II – ACÓRDÃO

Processo	-	TC/012729/2021
Inspecionada	-	Secretaria Municipal de Educação
Objeto	-	Inspeção para avaliar previamente as condições ofertadas num pequeno número de unidades escolares e apontar eventuais pontos de risco que possam subsidiar e/ou justificar futuras auditorias, quanto ao controle do distanciamento social dos alunos e às práticas de higiene voltadas à prevenção do contágio pelo Corona Vírus – Covid-19 – Protocolo Volta às Aulas

3.211ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SME. Avaliar previamente as condições ofertadas num pequeno número de unidades escolares e apontar eventuais pontos de risco que possam subsidiar e/ou justificar futuras auditorias, quanto ao controle do distanciamento social dos alunos e às práticas de higiene voltadas à prevenção do contágio pelo Corona Vírus. 1. Nas unidades inspecionadas estavam sendo respeitadas as regras de distanciamento social e higiene estabelecidas. Nota Técnica Conjunta nº 01 DVE/DVPSIS/COVISA. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, tendo em vista a natureza deste procedimento fiscalizatório e considerando também que a Origem foi cientificada sobre as constatações feitas, em conhecer dos resultados alcançados na presente inspeção, uma vez que foi cumprida a sua finalidade.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se dê ciência do presente Acórdão aos interessados, nos termos regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e DOMINGOS DISSEI.

Ausentou-se momentaneamente o Conselheiro Presidente JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de abril de 2022.

EDUARDO TUMA – Vice-Presidente no exercício da Presidência
MAURÍCIO FARIA – Relator

/smv

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA – RELATOR

Processo: TC/012729/2021
Interessados: Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Ensino Público – Avaliar preliminarmente, em pequeno número de unidades escolares, aspectos relacionados ao protocolo de volta às aulas, para subsidiar/justificar futura auditoria, em especial: a) controle do distanciamento social dos alunos; b) práticas de higiene, voltadas à prevenção do contágio pela COVID-19

Egrégio Plenário,

Trata o presente de inspeção com o objetivo de avaliar previamente as condições ofertadas nas escolas municipais e apontar eventuais pontos de risco que pudessem subsidiar/justificar uma auditoria mais ampla.

Foram visitadas 4 Unidades Educacionais (UEs), a saber: 1 Centro de Educação Infantil (CEI); 1 Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF); 1 Escola Municipal de Ensino Fundamental integrante de Centro Educacional Unificado (CEU EMEF); 1 Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI). As UEs visitadas foram escolhidas de modo aleatório sob o critério de cada uma delas pertencerem a uma Diretoria Regional de Educação (DRE) distinta e serem localizadas geograficamente distantes uma da outra.

Este trabalho buscou avaliar, ainda que de maneira incipiente, aspectos relacionados com a retomada e/ou ampliação das aulas presenciais e os protocolos sanitários adotados sob 6 prismas: a) distanciamento social, b) higienização e sanitização, c) limpeza e higienização de ambientes, d) comunicação, e) monitoramento das condições de saúde e f) frequência escolar (adesão às aulas presenciais).

Essas linhas mestras que norteiam as orientações para o retorno e/ou ampliação do atendimento presencial dos estudantes de forma segura no Município de São Paulo, diante da Pandemia da Covid-19, estão estabelecidas no protocolo volta às aulas (peça 07) e na Nota Técnica Conjunta n° 01 DVE/DVPSIS/COVISA Saúde da Criança/CAB (peça 08).

O Relatório assinala que as UEs visitadas têm, de maneira geral, mantido o distanciamento de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas filas, sala de aulas e sala dos professores, com exceção dos profissionais que atuam diretamente com crianças e bebês de creche e pré-escola.

De acordo com a Auditoria, as UEs visitadas têm utilizado de marcação no piso para sinalizar a necessidade de distanciamento entre as pessoas.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle aponta que apenas o CEU EMEF visitado tem biblioteca, a qual, naquele momento funcionava apenas para empréstimo de materiais, de maneira que os alunos ainda não podiam ficar no ambiente. O material devolvido ficava em uma caixa por 5 dias e, durante esse período, ninguém mexia no material devolvido. Ao se devolver o material para a estante era realizada a higienização.

As demais UEs estavam com as salas de leituras fechadas porque a ventilação, de uma forma geral, não é muito boa, razão pela qual as leituras estavam sendo feitas nas salas de aulas.

As salas de informática também se encontravam fechadas em todas as UEs visitadas, pois a ventilação dessas salas é mecânica (ar condicionado). No CEU EMEF foi informado que a sala de informática era utilizada, quando preciso, pelos professores, sem a presença dos alunos, no horário de formação e respeitando os protocolos de distanciamento. O CEU EMEF tem uma sala de ciências, que era utilizada em casos excepcionais, como para aplicação de provas, mas respeitando os protocolos de distanciamento.

Segundo o Relatório, as UEs visitadas estavam realizando revezamento de turmas em horários alternados para os intervalos e, de modo geral, tentado evitar aglomerações, intensificando a higienização dos espaços utilizados após cada grupo de aluno.

A Auditoria destaca que as UEs visitadas, de um modo geral, estavam controlando o acesso às dependências escolares.

Conforme os Auditores, as UEs com foco na educação infantil visitadas informaram que, de uma forma geral, estavam fazendo a separação das crianças em grupos ou turmas fixas de modo a não permitir que fossem feitas trocas de crianças desses grupos, garantindo que um profissional fosse o responsável pelo cumprimento desta obrigação.

Apesar de o foco não ser educação infantil, no CEU EMEF constatou-se que não havia mais troca de sala de aula pelos alunos (os professores que mudavam de sala, evitando-se maiores movimentações pela escola e troca de ambientes pelos alunos) e que havia dificuldade, ainda que pontual, em se conseguir completar o número de professores para todas as turmas, pois alguns ainda não tinham retornados às atividades presenciais em razão, por exemplo, de não terem tomado a segunda dose da vacina contra a Covid-19, por estarem de licença médica, por terem faltado, por pertencerem ao grupo de risco etc.

A Área Técnica destaca que as UEs visitadas têm procurado garantir, nos refeitórios e cantinas, o distanciamento de 1 metro nas filas com o intuito de evitar aglomeração nos balcões de atendimento, utilizando sinalização no piso.

De acordo com o Relatório, as UEs visitadas têm disponibilizado pias com água e dispensadores de sabão líquido e papel toalha nos sanitários e/ou em áreas comuns e não relataram falta de insumos.

A Auditoria assinala que as UEs visitadas têm disponibilizados dispensadores de álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso aos alunos e profissionais e garantindo a reposição. Em geral, foram vistos dispensadores nas entradas das UEs, em salas, refeitórios, seções administrativas etc. Foi relatado que o álcool em gel a 70% era fornecido pela própria UE, pois o contrato de limpeza prevê apenas o fornecimento de álcool, sem especificar o tipo. Uma UE informou que adquiriu pano multiuso e forneceu um borrifador de álcool para cada professor.

Segundo a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, as UEs visitadas têm exigido o uso de máscara dentro de instituição e informaram que têm orientado os pais da necessidade do uso da máscara no transporte escolar e em todo o percurso até a instituição a partir da idade recomendada (2 anos de idade). Todos os funcionários receberam máscaras e foi distribuído um kit para os alunos da rede com 3 máscaras, caneca e sabonete.

A Área Técnica destaca ainda que as UEs visitadas informaram que forneceram e têm à disposição EPIs para os funcionários. De forma geral, os EPIs identificados durante as visitas foram máscaras, protetor facial, aventais descartáveis, toucas e luvas.

O Relatório ressalta que as UEs visitadas estabeleceram critérios para a oferta de água e alimento de forma individualizada e para que cada aluno tenha seu recipiente para beber água. Os sistemas de alimentação "self-service" foram substituídos para que os alimentos sejam individualizados.

Conforme o Relatório, foi informado pelo CEI visitado que há uma rotina de higienização de mamadeiras, bicos, chupetas e copos utilizados por bebês e crianças na cozinha. Todos esses materiais são higienizados após o uso ou a cada refeição.

Os Auditores consignam que as UEs visitadas estabeleceram rotinas de higienização. Destaca-se a ajuda das mães do Programa Operação Trabalho – POT – Volta às Aulas, da Prefeitura de São Paulo, na rotina de higienização. Não foram apresentados registros (controles) de higienização. Ressalta-se que todas as UEs relataram que o número de funcionários para a limpeza é insuficiente.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle registra também que todas as UEs visitadas estabeleceram rotinas de retirada de lixo que, no geral, ocorrem, no mínimo, 3 vezes ao dia. Todas as UEs garantem que os profissionais usam Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) na execução da tarefa, tais como luvas, máscara, touca etc. Todos esses EPIs são fornecidos pela empresa de limpeza contratada.

Os auditores constataram que todas as UEs visitadas estavam bem ventiladas e com portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras. Algumas UEs escolares destacaram a compra e instalação das travas de portas para que elas se mantenham abertas e não batam e/ou fechem com o vento, bem como a realização de manutenção nas janelas que apresentavam problemas para abertura e fechamento.

De acordo com a Auditoria, todas as UEs visitadas informaram que tentam manter as famílias e os estudantes informados sobre o protocolo adotado, reforçando a necessidade de comprimento do mesmo.

A Área Técnica destaca que todas as UEs visitadas informaram que incentivam a higienização frequente das mãos, tanto por cartazes como após a realização de cada atividade.

O Relatório também registra que todas as UEs visitadas informaram que realizam busca ativa de profissionais sintomáticos e que, caso o profissional apresente febre ou algum sintoma respiratório, é imediatamente afastado. As UEs visitadas esclareceram ainda que realizam busca ativa de alunos sintomáticos e, caso algum aluno apresente sintomatologia sugestiva de Covid-19, é isolado em uma sala ou em algum ambiente externo, sob a supervisão de um adulto, é chamada a família e o aluno é encaminhado para atendimento médico. Não é permitida a retirada da máscara. Foram constadas, em todas as UEs visitadas, rotina de aferição de temperatura na chegada dos alunos na instituição de ensino.

Feitas todas essas considerações, a Auditoria concluiu que:

"4.1. Nas unidades inspecionadas estão sendo respeitadas, em todos os ambientes das escolas, as regras de distanciamento social e higiene,

de forma que não se vislumbra pontos de risco que justifiquem, nesse momento, a realização de uma auditoria mais ampla sobre o assunto.

4.2. A frequência de alunos verificada nas vistorias está ainda abaixo do máximo admitido com as medidas de restrições atuais.

4.3. Registram-se os seguintes problemas encontrados/relatados durante as inspeções, mas que não se relacionam diretamente com as regras de distanciamento social e de higiene, ou que podem ser objetos de outros procedimentos de auditoria já em andamento no âmbito deste Tribunal, não justificando nesse momento, s.m.j., uma auditoria mais ampla:

a) A ausência de professor substituto para assumir aulas de profissionais ausentes (por faltas, licenças, ou mesmo impossibilidade de prestar serviço presencial) pode eventualmente gerar a necessidade de trocar os alunos de sala.

b) Nos contratos de prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar (merenda terceirizada) não há a previsão da higienização das canecas utilizadas pelos alunos para beber água e, em especial nas EMEIs, essas canecas ficam guardadas nas UEs. Foi relatada a necessidade de destacar um funcionário da UE para a higienização.

c) Não foram apresentados registros (controles) de higienização dos ambientes, mas existem rotinas estabelecidas e todos os ambientes visitados estavam, de forma geral, limpos.

d) Todas as UEs visitadas relataram que consideram o número de funcionários para a limpeza (terceirizados) insuficiente, embora todos ambientes visitados estivessem, de forma geral, limpos."

Devidamente oficiada (peça 16), a Origem apresentou esclarecimentos (peça 19), entre os quais:

"Tendo em vista a necessidade de garantir docentes para regência das turmas, em especial, nas situações de impedimento do titular decorrente de afastamentos por licenças médicas, foram autorizadas contratações de profissionais para exercer a função de Professor de Educação Infantil, de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Professor de Ensino Fundamental II e Médio, de forma a assegurar o atendimento às crianças e o desenvolvimento regular das atividades escolares, quando do término no período de suspensão do atendimento presencial em face do Decreto no 59.283, de 2020, conforme despachos publicados em DOC de 14/08/2020.

Os contratos com término previsto em agosto/2021 foram objeto de prorrogação até o final do presente ano letivo, conforme publicação em DOC de 10/08/2021.

Esclarecemos ainda que em face da autorização para nomeação de 325 candidatos aprovados no Concurso Público de Ingresso para provimento de cargos de Professor de Educação Infantil, em DOC de 29/01/2021, e de mais 349 em DOC de 13/08/2021, desde fevereiro foram e estão sendo

efetivadas convocações dos candidatos para escolha de vagas/nomeação."

"Temos a esclarecer que os contratos atuais firmados por esta Secretaria para a prestação dos serviços de limpeza nas Unidades Educacionais tem como objeto a prestação de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de Unidades Educacionais a partir da metodologia de metro quadrado limpo. Desta forma, é responsabilidade da empresa contratada a alocação de quantitativo de pessoal suficiente para o integral cumprimento a que se destina o objeto contratual: garantir escola limpa.

Contudo, informamos que esta Secretaria vem realizando constantes reuniões com as empresas com o intuito de reforçar a necessidade de alocação de mão de obra e equipamentos suficientes a assegurar o cumprimento integral do contrato."

Ao analisar os esclarecimentos apresentados pela Origem (peça 24), a Auditoria manteve todas as conclusões apresentadas no relatório.

A Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 26), considerando a natureza adjetiva e instrumental do processo, opinou pelo conhecimento e registro da inspeção realizada.

É o Relatório.

VOTO

Trata o presente de inspeção com o objetivo de avaliar preliminarmente, em pequeno número de unidades escolares, aspectos relacionados ao protocolo de volta às aulas, para subsidiar/justificar eventual futura auditoria, em especial quanto ao controle do distanciamento social dos alunos e práticas de higiene, voltadas à prevenção do contágio pela COVID-19.

Nas unidades inspecionadas estavam sendo respeitadas, em todos os ambientes das escolas, as regras de distanciamento social e higiene, de acordo as orientações para o retorno e/ou ampliação do atendimento presencial dos estudantes de forma segura no Município de São Paulo, diante da Pandemia da Covid-19, estabelecidas no protocolo volta às aulas e na Nota Técnica Conjunta n° 01 DVE/DVPSIS/COVISA Saúde da Criança/CAB.

Tendo em vista a natureza deste procedimento fiscalizatório, e considerando também que a Origem foi cientificada sobre as constatações feitas, entendo que foi cumprida a sua finalidade, motivo pelo qual CONHEÇO dos resultados alcançados na presente Inspeção.

Dê-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos regimentais.

Plenário Conselheiro PAULO PLANET BUARQUE, 13 de abril de 2022

MAURICIO FARIA
Conselheiro